



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000086	/2018-51
FOLHA 460	RUBRICA

PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
CONTRATO Nº:008/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A BS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no processo n.º 21208.000086/2018-51, elaborado com base no resultado obtido através do PREGÃO CONAB SUREG/MG N.º 004/2018, e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 2000, e à Lei nº 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº. 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, nº1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa **BS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ n.º 08.312.139/0001-82, situada na Rua Elói Mendes nº285 A, bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte/MG – CEP: 31030-110, neste ato representada pelo Sr. Rogério Rafael Pinto, CPF n.º 949.408.196-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, na Unidade Armazenadora de Uberaba/MG, na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº315, Distrito Industrial II Caçu – Uberaba/MG, conforme edital do PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º 004/2018 e seus anexos, bem como os elementos que compõem a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, conforme regime de execução contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo primeiro - A **Contratada** se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no máximo **02 (dois) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - O Contrato, por possuir vigência superior a 12 (doze) meses, será avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme previsto no artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, conforme sua proposta de preços, a quantia de **R\$ 3.321,14** (três mil, trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 39.853,68** (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO VALOR

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo primeiro - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de **01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir**.

Parágrafo segundo - O interregno mínimo de **01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.

Parágrafo terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto - As repactuações, como espécie de reajustamento, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual prestada na forma da cláusula décima sétima deste contrato, de modo que se mantenha a proporção de **5%** (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento será feito à **CONTRATADA** até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pela **CONAB**, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:



Rogério Rafael Pinto
949.408.196-04



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000036	/2018-51
FOLHA 461	RUBRICA

- a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;
- b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
- c. O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago "pro rata temporis" aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, com a fatura mensal, dos documentos que comprovam que a empresa está em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados**, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação dos serviços. O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONAB**, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da CONAB:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço:

a.1. No 1º mês de prestação dos serviços:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade – RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- IV. Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos elencados nos itens I, II e III deverão ser apresentados junto com o Contrato Admissional.

a.2. Nos meses subsequentes, até o dia 30 (trinta) do mês de referência da prestação dos serviços:

- I. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;
- II. Contracheques e comprovantes de pagamento dos salários do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- III. Relação e comprovante de pagamento dos benefícios obrigatórios e facultativos constantes no Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- IV. Às épocas próprias:
 1. comprovante de pagamento do 13.º salário; e
 2. aviso de férias, comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente.

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários:

- b.1.** Guia da Previdência Social - **GPS**;
- b.2.** Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**GEFIP**;
- b.3.** À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Observação: Caso o pagamento da **GEFIP** seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC**

Rogério Rafael Pinto
949.408.196-04





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

(Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**); e

b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900 de 23/12/75.

c. Relativo a tributos:

c.1. À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

c.1.1 ISS (ou ISSQN) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.

c.1.2 IRPJ, da **CSLL**, da **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.

c.1.3 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento), na foram da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa *contratada* perante o **SICAF** – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “online” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

d.3. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

e. Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

e.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

e.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

e.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto - A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na **Cláusula Terceira** e na proposta da **CONTRATADA**, considerando a prestação efetiva dos serviços.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação regular. Constatada a situação de irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

a. providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



Rogério Rafael Pinto
949 408.196-04



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000086	/2018-51
FOLHA 462	RUBRICA <i>[assinatura]</i>

- b. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Nono - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** autoriza a **CONAB** a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

Parágrafo Décimo Primeiro - À **CONAB** fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficiará à **CONTRATADA** as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo Décimo Segundo - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:



[assinatura]
Rogério Rabel Pinto
949.408.96-04



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a. valores recebidos indevidamente pela *CONTRATADA*;
- b. valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto no §11º e §12º, desta cláusula;
- c. multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 13ª** - "**DAS PENALIDADES**";
- d. multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela *CONTRATADA*, de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese de atraso de pagamentos das Faturas provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quinto - Conforme previsto no art. 21, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, os pagamentos a serem efetuados à *CONTRATADA* deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo I do Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

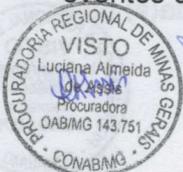
As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (Ptres): 086352, fonte de recursos: 0100000000, natureza da despesa: 339039, plano interno: servlimp, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Ao cumprimento do contrato, a *CONTRATADA* deverá fornecer à CONAB garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme discriminado no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual, foram:



Royerto Rafael Pinto
949.408.196-04



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/IMG-GEFAD/SETAD		
PROC. Nº 21208.	000076	/2018-51
FOLHA	463	RUBRICA

a) Falta de funcionário.

Causa: Desconhecida.

Consequência: não realização dos serviços.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Alocação de funcionário substituto por parte da CONTRATADA.

b) Utilização de produtos em desacordo com o contratado.

Causa: Imprudência.

Consequência: Impacto na qualidade da prestação dos serviços.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Conferência da qualidade dos produtos utilizados na prestação dos serviços, bem como a substituição dos produtos que estejam em desacordo com o contratado por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

c) Não utilização de EPI's.

Causa: Imprudência e/ou Negligência.

Consequência: Acidente de trabalho.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Treinamento e disponibilização dos EPI's por parte da CONTRATADA.

d) Serviços mal prestados.

Causa: Imprudência, Negligência, e/ou Imperícia.

Consequência: Ambiente de trabalho sujo e desorganizado.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Treinamento e supervisão de mão de obra por parte da CONTRATADA.

e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Causa: Negligência e/ou Imperícia.

Consequência: Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.

Nível de risco: considerado elevado.

Resposta ao evento do risco: Realização do pagamento pelo FATO GERADOR por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado por meio de Ato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - O contrato será **fiscalizado e gerido** na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo segundo - A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

Parágrafo terceiro - O desempenho será avaliado anualmente, ou quando necessário, pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA.

Rogério Rêgo Pinto
149.408.196-04





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo quarto - A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

Parágrafo quinto - Durante a gestão do contrato, a Matriz de Riscos será monitorada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências.
- c) o pagamento dos salários deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta desses empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados, e, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
 - d.1) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- e) manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- f) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- h) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Administração;
- i) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- m) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) controlar o cumprimento da carga horária de seus empregados, sendo de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta, a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.



Rogério Rafael Pinto
949 408.196-04

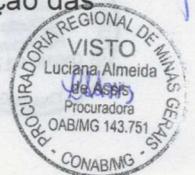


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/IMG-GEFAD/SETAD		
PROC. Nº 21208.	000086	12018-51
FOLHA	464	RUBRICA

- o) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p.1) A CONTRATADA deverá fornecer **mensalmente** os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, se assim for necessário;
- q) adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- s) adotar boas práticas de sustentabilidades baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- s.1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - s.2) substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - s.3) uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
 - s.4) racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - s.5) destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - s.6) utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - s.7) treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- t) observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber.
- u) Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- v) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- x) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- w) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- y) os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- y.1) o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

z) Cumprir o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicadores constantes no documento Anexo I do Termo de Referência, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos. É proibido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar empregados pertencente ao quadro de pessoal da CONAB, veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A CONAB tem obrigação de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de pagar a importância correspondente aos serviços executados no prazo contratado, de rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência (anexo I do Edital de licitação), de fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, de aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis e de **rescindir o Contrato pelos motivos previstos na cláusula décima segunda deste contrato.**

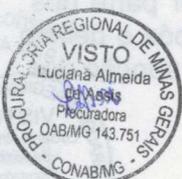
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conab nº 04/2017, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

Parágrafo primeiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item I acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



Rogério Rafael Pinto
949.408.196-04



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD		
PROC. Nº 21208.	000086	12018-51
FOLHA	465	RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a **Conab** poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, conforme o art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017; e

V – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste contrato ou recolhidas diretamente à conta da CONAB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo terceiro - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo, no Edital e, das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos incisos I e V desta cláusula poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

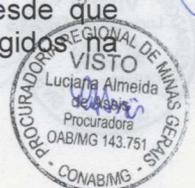
Parágrafo quinto - Caberá ao fiscal designado pela **CONAB** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Parágrafo primeiro - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

Parágrafo segundo - A alteração subjetiva, ou seja, do sujeito contratual, por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração Pública à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

A CONAB adotará o modelo de **Pagamento pelo Fato Gerador** para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo primeiro: Serão objeto de pagamento mensal à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- d) Submódulo 4.2: Intrajornada;
- e) Módulo 5: Insumos; e
- f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

Parágrafo segundo: Os valores referentes a **férias, 1/3 (um terço) de férias** previsto na Constituição, **13º (décimo terceiro) salário, ausências legais, verbas rescisórias**, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Conab à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

Parágrafo terceiro: As verbas discriminadas na forma do subitem acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao Contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

Parágrafo quarto: A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no §3º não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e, conforme caso, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.



Roberto Rafael Pinto
949.408.196-04



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. N° 21208. 000086	12018-51
FOLHA 466	RUBRICA <i>[assinatura]</i>

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I - EDITAL PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º 004/2018 e seus anexos; e

II - Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A lavratura do presente Contrato decorre do PREGÃO n.º. 004/2018 realizada com fundamento na Lei 10.520 e Decreto 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2019.

CONTRATANTE:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

[assinatura]
OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente Regional

[assinatura]
RODRIGO RODRIGUES ROVEDA
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:
BS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

[assinatura]
Rogério Rafael Pinto
CPF: 949.408.196-04
BS ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1) *[assinatura]* CPF 065.632.246-28
ARIANA ABRANTES RAFAEL

2) *[assinatura]* CPF 291.826.288-90
MÁRCIO BRUNO SOUSA



